



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data, em cumprimento as exigências legais.

Alvorada do Norte-GO 12/11/25

LEI MUNICIPAL N° 622/2025

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE **ALVORADA DO NORTE**, PARA O EXECÍCIO DE 2026 (**LOA/2026**) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de **ALVORADA DO NORTE**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça as Receitas e fixa as Despesas do Município para o exercício de 2026, no valor global de **R\$ 85.433.290,02 (Oitenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Trinta e Três Mil Duzentos e Noventa Reais e Dois Centavos)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 85.433.290,02 (Oitenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Trinta e Três Mil Duzentos e Noventa Reais e Dois Centavos)**.

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte

desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOURO

| Códigos | Especificação Receita | Receita Prevista |
|--|--|----------------------|
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 60.868.304,94 |
| 1100.00.00.00 | Receita Tributária | 7.936.709,33 |
| 1300.00.00.00 | Receita Patrimonial | 939.047,19 |
| 1700.00.00.00 | Transferências Correntes | 51.963.582,86 |
| 1900.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 28.965,56 |
| 2000.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 207.414,63 |
| 2200.00.00.00 | Alienação de Bens | 207.414,63 |
| FUNDOS | RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS | 32.164.167,34 |
| 00012 | FUNDEB | 15.941.959,74 |
| 00013 | FUNDO PREV. ALVORADA DO NORTE-FUNPAN | 8.671.811,21 |
| 00014 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ALV. DO NORTE | 7.550.396,39 |
| 9000.00.0.0 | DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE | -7.806.596,89 |
| 9711.51.1.1 | Dedução Fundeb – FPM | -5.163.273,08 |
| 9711.52.0.1 | Dedução Fundeb – ITR | -34.923,54 |
| 9721.50.0.1 | Dedução Fundeb – ICMS | -2.476.959,39 |
| 9721.51.0.1 | Dedução Fundeb – IPVA | -120.339,06 |
| 9721.52.0.1 | Dedução Fundeb – IPI – Exportação | -11.101,82 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA → | | 85.433.290,02 |

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor das receitas é fixada em R\$ 85.433.290,02 (Oitenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Trinta e Três Mil Duzentos e Noventa Reais e Dois Centavos).

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

| Unidade | Órgão | Valor Previsto |
|---------|---|----------------|
| 10.01 | GABINETE DO PREFEITO | 1.084.365,74 |
| 10.02 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 3.788.152,98 |
| 10.03 | SECRETARIA DE FINANÇAS | 2.187.806,90 |
| 10.06 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO | 152.097,26 |
| 10.07 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 8.543.054,42 |
| 10.09 | SECRETARIA DE TRANSPORTES | 3.599.291,99 |
| 10.99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.312.834,00 |
| 11.11 | CAMARA MUNICIPAL | 3.083.960,43 |
| 12.12 | FUNDEB | 16.481.752,27 |
| 13.13 | FUNDO PREV. ALV. NORTE – FUNPAN | 8.671.811,21 |
| 14.14 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS | 16.807.034,81 |
| 15.15 | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOL. – FMDCA | 757.722,90 |
| 16.16 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCAL – FMAS | 5.160.456,30 |
| 17.17 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME | 10.268.672,93 |
| 19.19 | FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA | 3.172.715,88 |

| | | |
|--------------|--|----------------------|
| 20.20 | FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI | 138.920,00 |
| 21.21 | FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – FSAN | 222.640,00 |
| | TOTAL → | 85.433.290,02 |

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.230/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV – abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.230/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante

originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

V – decorrente de Alteração do QDD, fica permitido inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução das despesas deste que atenda a categoria econômica a ser realizadas.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o **exercício de 2026**.

Art. 11 – Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 – Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 – Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado a execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as



contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas contantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O Orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 12 dias do mês de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE
TRABALHANDO POR VOCÊ!


DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal